

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Leitura, da Escrita e da Argumentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, cria a Semana Municipal da Leitura e da Escrita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Escrita e Argumentação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover o desenvolvimento das competências de leitura, de escrita, da oralidade e da argumentação dos estudantes.

Parágrafo único. O Programa constitui política pública permanente destinada ao fortalecimento da aprendizagem, da comunicação, do pensamento crítico e da formação cidadã.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar o hábito permanente da leitura;
- II – estimular a produção textual;
- III – desenvolver a comunicação oral;
- IV – fortalecer a capacidade argumentativa;
- V – ampliar a competência leitora dos estudantes;
- VI – apoiar o trabalho pedagógico dos profissionais da educação;

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

VII – promover o protagonismo estudantil;

VIII – incentivar a participação das famílias na formação leitora;

IX – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – valorização da leitura como instrumento de aprendizagem;

II – incentivo à produção escrita;

III – fortalecimento da comunicação oral;

IV – desenvolvimento do pensamento crítico;

V – respeito à pluralidade de ideias;

VI – valorização da literatura brasileira;

VII – incentivo à utilização das bibliotecas escolares e públicas;

VIII – integração entre escola, família e comunidade.

Art. 4º O Programa será desenvolvido a partir do eixo estruturante denominado Cultura da Palavra, compreendido como o conjunto integrado de ações voltadas ao fortalecimento das competências de leitura, da escrita, da oralidade e da argumentação.

Parágrafo único. A Cultura da Palavra será organizada nos seguintes eixos:

I – Ler;

II – Escrever;

III – Falar;

IV – Argumentar.

Art. 5º Os eixos previstos no artigo anterior compreenderão, entre outras, as

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

seguintes ações:

I – Ler:

- a) clubes de leitura;
- b) rodas de leitura;
- c) leitura compartilhada;
- d) leitura em família;
- e) maratonas de leitura;
- f) feiras literárias.

II – Escrever:

- a) oficinas de produção textual;
- b) concursos de redação;
- c) concursos literários;
- d) jornais escolares;
- e) blogs estudantis;
- f) escrita criativa.

III – Falar:

- a) campeonatos de oratória;
- b) apresentações orais;
- c) seminários;
- d) saraus;
- e) contação de histórias;

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

f) podcasts estudantis.

IV – Argumentar:

a) debates;

b) júris simulados;

c) mesas-redondas;

d) olimpíadas de argumentação;

e) atividades voltadas ao desenvolvimento do pensamento crítico.

Art. 6º O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – ampliação dos acervos das bibliotecas escolares;

III – campanhas permanentes de incentivo à leitura;

IV – realização de feiras literárias;

V – encontros com escritores;

VI – palestras e oficinas;

VII – produção de livros e periódicos escolares;

VIII – desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

IX – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

- dia 29 de outubro: o Dia Municipal da Leitura e da Escrita, em referência ao Dia Nacional do Livro.” (NR)

Art. 8º Durante a semana em que ocorrer a data prevista no artigo anterior, poderão ser promovidas atividades como:

- I – feiras do livro;
- II – concursos de redação;
- III – concursos de poesia;
- IV – concursos de contos;
- V – concursos de crônicas;
- VI – maratonas de leitura;
- VII – saraus literários;
- VIII – cafés literários;
- IX – oficinas de escrita;
- X – encontros com escritores;
- XI – festival de contação de histórias;
- XII – campeonatos de oratória;
- XIII – debates estudantis;
- XIV – exposições de trabalhos.

Art. 9º O Programa incentivará a participação das famílias por meio de ações voltadas ao fortalecimento do hábito da leitura no ambiente familiar.

Art. 10º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, bibliotecas, academias de letras, instituições culturais e organizações da sociedade civil para a execução desta Lei

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

Art. 11º O Poder Executivo poderá acompanhar os resultados do Programa mediante indicadores relacionados à participação das unidades educacionais, à realização das ações previstas nesta Lei e à evolução dos indicadores de aprendizagem.

Art. 12º Esta lei deverá ser regulamentada até 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Julho de 2026.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Escrita e Argumentação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, bem como criar a Semana Municipal da Leitura e da Escrita, visando ao fortalecimento das competências comunicativas dos estudantes e à melhoria dos indicadores educacionais do Município de São Paulo.

A leitura, a escrita e a argumentação constituem competências fundamentais para a formação integral do indivíduo. Muito além de habilidades escolares, representam instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento cognitivo, para o exercício da cidadania, para a participação democrática e para o acesso ao conhecimento. Um estudante que lê com autonomia, escreve com clareza e argumenta com fundamento está mais preparado para compreender a realidade, resolver problemas, tomar decisões conscientes e participar ativamente da vida em sociedade.

Entretanto, os indicadores educacionais demonstram que o Brasil ainda enfrenta um grave cenário de defasagem na aprendizagem da leitura. Os resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) 2022 revelam que o país obteve 410 pontos em leitura, enquanto a média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) foi de 476 pontos, diferença de 66 pontos, equivalente, aproximadamente, a dois anos de aprendizagem escolar. O levantamento também aponta que 50% dos estudantes brasileiros de 15 anos encontram-se no Nível 1 ou abaixo em leitura, percentual significativamente superior à média da OCDE, que é de 27%. Em outras palavras, um em cada dois estudantes brasileiros não alcança o nível mínimo de proficiência leitora considerado essencial para o pleno exercício da cidadania e para a continuidade dos estudos. Esses dados evidenciam a necessidade de políticas públicas permanentes voltadas ao fortalecimento da leitura e da aprendizagem.

Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Apresentação dos Resultados do PISA 2022 – Brasil*. Brasília: Inep, 2023.

A baixa proficiência em leitura compromete diretamente o desempenho dos estudantes em todas as áreas do conhecimento. A compreensão de textos é requisito para a aprendizagem da Matemática, das Ciências, da História, da

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

Geografia e das demais disciplinas, tornando-se elemento central para o sucesso escolar. Dessa forma, incentivar o hábito da leitura não significa apenas ampliar o contato dos estudantes com livros, mas proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de todas as competências previstas no currículo escolar.

Da mesma forma, a escrita deve ser compreendida como instrumento de organização do pensamento e de expressão das ideias. A produção textual estimula o raciocínio lógico, a criatividade, a capacidade de síntese e a autonomia intelectual, competências essenciais para a vida acadêmica, profissional e social. Escrever bem não consiste apenas em dominar regras gramaticais, mas em desenvolver a capacidade de comunicar ideias com clareza, coerência e responsabilidade.

A argumentação, por sua vez, constitui uma das habilidades mais relevantes para a formação cidadã. Argumentar não significa discutir ou impor opiniões, mas apresentar razões, analisar evidências, respeitar diferentes pontos de vista e construir soluções por meio do diálogo. Em uma sociedade marcada pela circulação intensa de informações e pela necessidade de pensamento crítico, o desenvolvimento da argumentação torna-se indispensável para formar cidadãos conscientes, participativos e capazes de tomar decisões fundamentadas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe uma abordagem inovadora ao estruturar o Programa com base na Cultura da Palavra, compreendida como um eixo integrador das competências de leitura, escrita, oralidade e argumentação. Essa concepção amplia o alcance da política pública ao reconhecer que o domínio da linguagem envolve diferentes formas de expressão e comunicação, todas igualmente relevantes para o desenvolvimento integral dos estudantes.

A Cultura da Palavra organiza as ações do Programa em quatro eixos complementares: Ler, voltado à formação de leitores críticos e ao fortalecimento do hábito da leitura; Escrever, destinado ao incentivo da produção textual em diferentes gêneros; Falar, voltado ao desenvolvimento da expressão oral, da oratória e da comunicação em público; e Argumentar, destinado ao fortalecimento do pensamento crítico, do diálogo respeitoso e da defesa de ideias com fundamento. Essa organização permite que as escolas desenvolvam projetos pedagógicos integrados, capazes de potencializar a aprendizagem e promover uma formação mais completa dos estudantes.

O Programa também prevê a criação da Semana Municipal da Leitura e da Escrita, destinada à mobilização da comunidade escolar por meio de feiras literárias, concursos de redação, saraus, encontros com escritores, oficinas, debates, festivais de contação de histórias, campeonatos de oratória e outras atividades que valorizem a cultura escrita e oral. Trata-se de um momento de integração entre estudantes,

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

professores, famílias e comunidade, fortalecendo o ambiente escolar e incentivando práticas permanentes de leitura e produção textual.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Plano Municipal de Educação, todos orientados pelo compromisso de assegurar uma educação de qualidade, pautada no desenvolvimento das competências linguísticas e comunicativas dos estudantes.

Por fim, importa destacar que a implementação do Programa poderá ser realizada mediante o aproveitamento das estruturas pedagógicas já existentes na Rede Municipal de Ensino, com integração às ações educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem impor, necessariamente, a criação de novas despesas obrigatórias.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios educacionais, sociais e culturais decorrentes da presente iniciativa, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por representar um importante avanço na promoção da leitura, da escrita, da argumentação e da formação cidadã dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Sala das Sessões, Julho de 2026.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)